

Lei nº 499 de 4 de março de 1.964.

"Autoriza o Prefeito Municipal a destinar o excesso de arrecadação do Estado dos anos anteriores, previsto no artigo 20 da Constituição Federal e 78 da Constituição Estadual, para construção da Cadeia e Delegacia de polícia inspetoria de trânsito, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Luziânia autorizado a empregar o excesso de arrecadação do Estado dos anos anteriores, previsto no artigo 20 da Constituição Federal e 78 da Constituição Estadual para construção dos prédios da cadeia e Delegacia de Polícia e Inspetoria de Trânsito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Sessões da Câmara Municipal de Luziânia,
em 4 de março de 1.964.

as) Belarmino Roriz.

José Rodrigues dos Reis
Abdon Elias.